



PROCESSO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA

Uberaba, 19 de fevereiro de 2026.

Ao

SETOR DE COMPRAS - COHAGRA

Prezada Sra. Beatriz,

A COHAGRA, na condição de sociedade de economia mista, encontra-se submetida a obrigações legais específicas relacionadas à escrituração contábil, à elaboração de demonstrações financeiras, à prestação de contas e ao atendimento às determinações dos órgãos de controle. Tais obrigações possuem caráter permanente e não admitem descontinuidade, sob pena de irregularidade administrativa e responsabilização institucional e pessoal dos gestores.

No momento, a Companhia não dispõe de profissionais regularmente habilitado em seu quadro de colaboradores, o que impede a atuação direta das atividades contábeis obrigatórias.

A contabilidade, por sua natureza, é atividade contínua e não pode ser interrompida, sendo indispensável à regularidade administrativa da Companhia, não podendo, sob qualquer hipótese, ser suspensa, ainda que temporária.

A manutenção dos trabalhos contábeis e a continuidade da contabilidade é condição necessária para o funcionamento adequado da Companhia, abrangendo, entre outros aspectos, a escrituração contábil, a elaboração das demonstrações financeiras, a emissão de relatórios, a prestação de contas, a elaboração das rotinas fiscais, societárias e de governança.

Ressalta-se que a Companhia atravessa momento sensível de regularização de exercícios financeiros, com atuação efetiva do Conselho Fiscal e com prestação de esclarecimentos em curso junto ao TCE/MG.

Esse contexto demanda suporte técnico contábil especializado, contínuo e qualificado, sendo inviável a manutenção das atividades sem representação técnica adequada no setor, sob pena de agravamento de apontamentos e comprometimento da defesa institucional.

A ausência de escrituração contábil tempestiva pode gerar prejuízos de difícil reparação, especialmente pela perda da fidedignidade das informações financeiras e pela inviabilidade de reconstrução adequada dos registros a posteriori.

Além disso, a omissão na adoção de providências imediatas expõe a administração a

PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA

risco concreto de responsabilização, em afronta aos deveres de diligência, eficiência e zelo na condução da gestão pública.

Embora se reconheça a necessidade de deflagração de procedimento licitatório ordinário para a contratação definitiva do serviço, o lapso temporal inerente à sua conclusão não se compatibiliza com a urgência da demanda ora apresentada, sob pena de interrupção de serviço essencial e comprometimento imediato da regularidade administrativa da Companhia. Nesse contexto, s.m.j., resta caracterizada situação de emergência administrativa, apta a justificar a adoção de medidas excepcionais.

Diante do exposto, solicito a esse Setor de Compras que providências necessárias para a realização de cotações de preços sempre que materialmente viável, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados, em observância aos princípios da economia, razoabilidade e interesse público, bem como, por conseguinte, promover a abertura de processo de licitação por dispensa de licitação, em razão da urgência e emergência, evitando-se o encaminhando o feito à Diretoria de Administração Financeira, para complementação quanto ao objeto e demais aspectos orçamentários, bem como à Diretoria de Assuntos Jurídicos, para análise de legalidade, adequação normativa e conformidade do processo com a legislação vigente.

A atividade possui caráter técnico-administrativo e destina-se a subsidiar a decisão das providências iniciais, sem prejuízo das análises técnicas e jurídicas subsequentes, devendo ser observados, em todas as etapas, os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

Atenciosamente,

Airton Russo Mano Martins Júnior
Diretor Administrativo - COHAGRA